



Lei nº 379/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ingazeira - PE e dá outras providências

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o Município de Ingazeira – PE.

Parágrafo único. Excetuem-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados independentemente da finalidade, incluindo festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos e culturais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa, em caso de reincidência inferior a 30 (trinta) dias, conforme valor estipulado pelo Poder Executivo por meio de decreto;





III – Apreensão dos materiais proibidos.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a ações de proteção e bem-estar animal e ao fomento de projetos de preservação ambiental no município.

§2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização sobre os malefícios dos fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso, destacando os impactos negativos à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

